



LEI Nº 2.916, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 06/10/25

Wesley A. Pereira

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO MONTANHISMO NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o montanhismo como uma atividade de valor cultural, esportivo e de lazer no Município de Ouro Branco, propiciando a interação com os ambientes naturais e contribuindo para sua proteção e conservação, bem como promovendo o desenvolvimento físico, emocional, social e psicológico da população, além de melhoria da saúde e da qualidade de vida.

Parágrafo único. Consideram-se ambientes naturais, para os fins desta Lei, as montanhas, morros, formações rochosas, rios, cachoeiras, grutas e demais espaços naturais situados no território do Município de Ouro Branco, propícios à prática do montanhismo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por montanhismo a expressão cultural e esportiva caracterizada por atividades como caminhadas, escaladas, trilhas e expedições em ambientes montanhosos, serranos ou rupestres.

§ 1º Há diferentes formas de manifestação e prática do montanhismo, com múltiplos estilos e níveis de dificuldade.

§ 2º Nem toda atividade realizada em ambientes montanhosos configura montanhismo, sendo esta caracterizada por aspectos técnicos e culturais próprios.

Art. 3º É direito do cidadão o livre acesso, para fins recreativos e esportivos, aos ambientes naturais próprios para a prática do montanhismo no território municipal, inclusive para a escalada e práticas afins.

§ 1º O direito previsto no caput se aplica aos caminhos já existentes e tradicionalmente utilizados, bem como àqueles que venham a ser definidos, mediante diálogo entre o Poder Público e os proprietários das áreas privadas.

§ 2º A abertura e manutenção de novos acessos, trilhas ou vias de escalada deverão ser objeto de pactuação entre o Poder Público Municipal, os proprietários e entidades representativas do montanhismo, observando-se a legislação ambiental.

Art. 4º Fica autorizada a instituição do Programa Municipal de Incentivo ao Montanhismo – PROMIM, a ser desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, com o apoio de entidades da sociedade civil.

Art. 5º O PROMIM terá os seguintes objetivos:

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 105/2025, de autoria

Vereador: Nélson José Alves."

Publicado no quadro de aviso.

Período: 07/10/25 a 14/10/25

Wesley A. Pereira

Responsável



- I** – Fomentar e divulgar o montanhismo em suas diversas modalidades e estilos no território municipal;
- II** – Mapear as áreas naturais aptas para a prática do montanhismo;
- III** – Identificar e melhorar as condições de acesso às áreas mapeadas;
- IV** – Promover o acesso responsável, equilibrando o uso público com a proteção ambiental;
- V** – Implementar estratégias de manejo da visitação, visando à conservação e à mitigação de impactos;
- VI** – Estabelecer uma base de dados sobre os aspectos ambientais, sociais e culturais relacionados ao montanhismo em Ouro Branco;
- VII** – Apoiar organizações locais e regionais ligadas ao montanhismo;
- VIII** – Integrar o montanhismo à política municipal de turismo sustentável e à promoção da economia local.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de fomento, cooperação técnica ou instrumentos similares com entidades representativas do montanhismo ou com instituições de ensino e pesquisa para execução das ações previstas neste Programa.

Art. 6º As ações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Municipal de Incentivo ao Montanhismo - PROMIM somente poderão ser implementadas mediante a observância da legislação ambiental vigente, inclusive quanto às autorizações e fiscalizações de competência dos órgãos estaduais, conforme suas atribuições.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá adotar medidas de cooperação administrativa com os órgãos ambientais estaduais, observada a legislação aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 30 de setembro de 2025.

SÁVIO RODRIGUES FONTES
Prefeito de Ouro Branco/MG